



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL N° 026/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024 (PLO nº 033/2024).
Relator: Vereador Caio Garcia.

1 – EXPOSIÇÃO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Almir Roberto, que trata da denominação de terreno que está em vias de ser adquirido pelo poder público.

A posição sob análise possui 3 (três) artigos: o primeiro trata da denominação como “Pomar José Pereira Neves”, a área verde em questão, o segundo menciona que a titularidade do terreno é atualmente do Governo Estadual, mas que há processo de aquisição já em curso pela Prefeitura Municipal, bem como que o croqui descritivo encontra-se no anexo da lei; e o terceiro aduz que a lei entrará em vigor no dia subsequente à conclusão com sucesso da aquisição do terreno pelo Executivo, sem prejuízo de outra denominação dada através de Decreto, em conformidade com o art. 13, § 2º, da LOME.

Feito o protocolo, antes de a proposição ser despachada para as Comissões Permanentes, foi protocolado o Requerimento nº 070/2024, por 1/3 (um terço) da Câmara, solicitando adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente, então, determinou a inclusão em ordem do dia desta Sessão para deliberação, através do Despacho da Presidência nº 065/2024.

Aprovado o Requerimento, o sr. Presidente honrou-me nomeando-me relator especial.

É o breve relato.

2 – DISCUSSÃO

Compete ao relator especial pronunciar-se tanto sob os aspectos da admissibilidade quanto os de mérito.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, manifesto-me pela admissibilidade, ao passo que no mérito, igualmente entendo o projeto conveniente e oportuno.

No aspecto formal, consigno que inexistente qualquer vedação à denominação de bem público por lei específica. Além disso, como o terreno em questão é de titularidade do Estado atualmente, a lei só terá vigência no dia subsequente à conclusão com sucesso da aquisição do imóvel pelo Município.

Quanto ao mérito, a denominação sugerida ao futuro Pomar é muito salutar, pois o sr. José Pereira Neves, o “Zé Lixeiro”, foi um dos mais distintos servidores de nossa cidade, sendo que sua memória merece a honraria em questão.

Dessa forma, meu voto é favorável à aprovação.

CG



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa do PLO nº 033/2024, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 5 de novembro de 2.024.

CAIO GARCIA
Relator – PL

DOC REGISTRADO

EM 05/11/24

**DOC ENCAMINHADO
À PUBLICAÇÃO**

EM 12/11/24

DOC ARQUIVADO

EM 12/11/24

Carlos Eduardo Sindona de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 407.862